



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ANÁLISE IEF/URFBIO METRO - NUBIO Nº 2/2020

PROCESSO Nº 2100.01.0033868/2020-95

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioMetropolitana/IEF Nº

DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Regularização Ambiental	1) Nº 087/2012 2) PA Nº 09010001055/19 3) PA Nº 09010000026/20 4) Processo SEI nº 2100.01.0017631/2020 -54 5) PA nº 09010000176/20		
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16			
Empreendimento	LINHA DE DISTRIBUIÇÃO			
Classe	DIVERSAS			
Condicionante Nº	NÃO SE APLICA			
Localização	1) LD JABOTICATUBAS 1 – PEDRO LEOPOLDO 3 2) LDs MORRO DO IPÊ - SÃO JOAQUIM DE BICAS/IGARAPÉ - SÃO JOAQUIM DE BICAS 3) LD NOVA LIMA 4 - NOVA LIMA 8 4) LD NOVA SERRANA 2 - SÃO GONÇALO DO PARÁ 5) LD ARCELOR MITTAL - ITATIAIUÇU			
Bacia	Rio São Francisco			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1)	Rio das Velhas	Jaboticatubas e Matozinhos	Floresta Estacional Decidual - FED e Floresta Estacional Semidecidual - FESD
	2)	Rio Paraopeba	Igarapé e São Joaquim de Bicas	Floresta Estacional Semidecidual - FESD
	3)	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio médio de regeneração
	4)	Rio Pará	Divinópolis, Nova Serrana e São Gonçalo do Pará	Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio médio de regeneração
5)	Rio Paraopeba	Itatiaiuçu	Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio médio de regeneração	
Coordenadas: LAT/LONG	1)			
	2)			
	3)			
	4)			
	5)			
	6)			
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação

	45,885	Rio São Francisco	Nova Lima/MG	FESD
Coordenadas:		Lat.	Long.	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	<p>Razão social: Brandt Meio Ambiente Ltda.</p> <p>Responsável: Gabriel Machado – Biólogo: CRBIO-MG 70.193/04-D; Amanda Barbatto – Engenheira Florestal: CREA-MG 185.719/D; Raíssa Martins – Engenheira Florestal: CREA-MG: 185.395/D; Daniela do Valle – Bióloga: CRBIO 117.820/04-P; Jeniffer Miranda – Especialista de Geoprocessamento.</p> <p>CNPJ: 71.061.162/0001-88 Cargo: Consultores</p> <p>Telefone: (31) 3071-7000</p> <p>E-mail: bma@brant.com.br</p> <p>Endereço para correspondência: Alameda do Ingá, 89 – Vale do Sereno – Nova Lima - MG - CEP: 34.006-042</p>			

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, referente aos requerimentos e intervenções ambientais para implantação de Linhas de Distribuição nos municípios de Divinópolis, Igarapé, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Matozinhos, Nova Lima, Nova Serrana, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, todos no Estado de Minas Gerais e também na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em seus aspectos técnicos e jurídicos.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 22,9425 hectares inseridos no bioma Mata Atlântica mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural e Floresta Estacional Decidual.

A obrigação de compensação está descrita no art. 17 da Lei Federal 11.428 de 2006 *in verbis*:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana.

Pela característica linear e de utilidade pública e interesse social dos empreendimentos, optou-se por analisar o projeto de compensação antes dos processos de intervenção, ficando o empreendedor com um crédito a utilizar futuramente nos processos listados neste parecer ou em outros, caso ainda haja saldo. Esta possibilidade está expressa no art. 69 para utilização na Compensação Minerária e utilizada de forma subsidiária para a Compensação da Mata Atlântica.

Tal prática atende ao requisito da Lei 11.428/2006 que estabelece que a compensação seja prévia à intervenção.

Optou-se por analisar este projeto na Unidade Regional Metropolitana por estar a Unidade de Conservação receptora da compensação inserida na circunscrição desta regional. Todo o controle do crédito de compensação ora estabelecido será exercido por esta unidade e formalizado em termo de compromisso.

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2. Caracterização Geral

Os terrenos onde pretende-se implantar o empreendimento estão localizados na bacia do Rio São Francisco e distribuídos por três sub-bacias.

As áreas estão inseridas onde a predominância vegetacional é caracterizada como sendo de Mata Atlântica, com presença de espécies da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual.

Pela característica linear do empreendimento, as intervenções ocorrem de forma fracionada e de maneira pontual. A proposta de compensação em uma única propriedade ou concentrada em uma única unidade de conservação busca garantir o ganho ambiental da ação de compensação.

As áreas de intervenção foram bem caracterizadas dentro dos processos de intervenção e no projeto executivo em análise. O levantamento da vegetação se deu através de inventário florestal.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1 - LD Jaboticatubas - Pedro Leopoldo 3

A vegetação nativa da área de intervenção requerida para a instalação da Linha de Distribuição é composta pelas fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual (FESD), Floresta Estacional Decidual (FED), Cerrado stricto sensu, Campo Cerrado e Campo Úmido, de acordo com EIA apresentado pela Água e Terra, de 2011.

De acordo com o inventário florestal feito por Brandt (2019), as famílias mais representativas na área de intervenção foram Myrtaceae, Leguminosa (Caesalpinoideae), Anacardiaceae e Vochysiaceae. No que se refere a espécies imunes de corte, conforme a Lei 17.682/2008, registrou-se a Caryocar brasiliense (pequi), além das seguintes espécies de corte restrito, Taliepus dentatus (angá), Psidium arboreum (araçá), Cocos nucifera (coqueiro), Hymenea courbaril (jatobá) e Byrsonima sericea (murici).

2 - LDs Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / Igarapé - São Joaquim de Bicas

A vegetação nativa é representada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, representando 44,31% da área intervinda.

De acordo com o inventário florestal feito por Brandt (2019), no total foram 47 espécies registradas, distribuídas em 21 famílias. Dessas, as mais de maior valor de importância foram a Bowdichia virgiloidea (sucupira preto), Lithraea molleoides (aroeira brava), a Celtis iguanaea (espórão de galo) e Acrocomia

aculeata (coco de espinho). No que se refere a espécies de interesse comum e imunes de corte, conforme a Lei 20.308/2012 bem como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014, não houve registros.

3 - LD Nova Lima 4 - Nova Lima 8

A futura linha de distribuição estará em área cujas tipologias de uso de classes naturais são a mata de galeria, o campo rupestre e o campo sujo, este compondo a maior parte da faixa. Já em relação à Mata Atlântica, observaram-se fragmentos de Floresta Estacional semidecidual.

Segundo o inventário florestal feito por Brandt Meio Ambiente (2019), foram amostradas na área de campo rupestre 20 espécies distribuídas em 11 famílias. Dentre as espécies que apresentaram maior valor de importância estão *Eremanthus incanus* (candeia), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Lamamonia ternata* (guaraperê), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira) e *Dalbergia miscolobium* (caviúna do cerrado).

No trecho cuja fitofisionomia é o campo sujo foram amostradas 9 espécies distribuídas em 6 famílias e aquelas com maior valor de importância foram a *Copaifera langsdorfii* (copaíba), *Eremanthus incanus* (candeia), *Pinus sp.* (pinus), *Faramea nigrescens* (cafezinho-azul) e *Eugenia sonderiana* (cerejeira-do-mato).

Naquele em cerrado strictu sensu, registraram-se 24 espécies de 15 famílias, sendo que as que apresentaram maior valor de importância foram a *Myrcia splendens* (guamirim-miúdo), *Eremanthus incanus* (candeia), *Copaifera langsdorfii* (copaíba), *Eugenia sonderiana* (cerejeira-do-mato) e *Symplocos oblongifolia* (congonha).

E, por fim, na Floresta Estacional Semidecidual foram registradas 44 espécies de 23 famílias e tendo como espécies com maior valor de importância a *Copaifera langsdorfii* (copaíba), *Myrcia splendens* (guamirim miúdo), *eucalyptus sp.* (eucalipto), *Casearia sylvestris* (guaçatonga) e a *Myrsine umbellata* (capororoca). Destaque-se que o dossel médio encontrado foi de 6,3 m de altura.

Similarmente à linha 2, no que se refere a espécies de interesse comum e imunes de corte, conforme a Lei 20.308/2012 bem como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014, não houve registros, exceção feita ao trecho em cerrado sensu stricto, em que o *Handroanthus ochraceus*, espécie de interesse comum e imune de corte, conforme a Lei nº 20.308/2012 foi encontrado.

4 – LD Nova Serrana 2 - São Gonçalo do Pará

A área de intervenção ambiental (supressão da vegetação) inclui as fitofisionomias cerrado stricto sensu, cerrado ralo, cerradão e floresta estacional semidecidual (FESD) (BRANDT, 2019).

Conforme o levantamento florístico feito por Brandt Meio Ambiente (2019), na FESD identificaram-se 89 espécies distribuídas em 39 famílias. Dentre as espécies que apresentaram maior valor de importância estão a *Copaifera langsdorfii* (copaíba), *Ocotea corymbosa* (canelinha), *Virola sebifera* (bicuíba), *Platydictyon elagans* (amendoim do mato), *Casearia sylvestris* (chá-de-bugre), *Siparuna guianensis* (negramina), *Myrcia splendens* (guamirim de folha fina), *Myrcia amazonica* (ingabaú) e *Hirtella gracilipes* (bosta de cabra). Foi registrada duas espécies de interesse comum e imune de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, *Caryocar brasiliense* (pequi) e o *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo). As famílias com maior número de amostrados foram Fabaceae (107), Myrtaceae (50), indeterminadas (30) e Lauraceae (24). A média de altura do dossel é de 8,5 metros.

Na área de cerrado ralo, registraram-se 14 espécies de 5 famílias, nenhuma ameaçada constante da lista da Portaria MMA 443/2014 nem prevista na Lei nº 20.308/2012. Com o maior número de indivíduos amostrados pertencentes às famílias Fabaceae (16) e Anarcadiaceae (11), sendo que com maior valor de importância se destacam a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira do sertão), *Plathymenia reticulata* (vinhático-do-campo), *Terminalia argentea* (capitão), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão) e *Byrsonima crassifolia* (murici) e tendo dossel médio de 6,7 m.

5 – LD Arcelor Mittal - Itatiaiuçu

Apresentando como usos antrópicos majoritários a pastagem com árvores isoladas, encontram-se também Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, cerrado e eucaliptal (BRANDT, 2019).

De acordo com o censo florestal realizado, apontou-se no cerrado a presença de 33 espécies distintas distribuídas em 15 famílias, não tendo sido identificada nenhuma espécie ameaçada de extinção, nem constatada a presença de espécies protegidas pela Lei nº 20.308/2012, que as torna imune de corte. As famílias mais representativas no trecho são a Fabaceae (6 indivíduos) e a Myrtaceae (5) e as espécies com maior valor de importância são *Eremanthus sp.* (candeia) (13%), *Bowdichia virgiloides* (8,17%) (sucupira preta), *Myrsine coriacea* (7,51%) (caporoca) e *Myrciaria floribunda* (7,36%) (cambuiva).

Já para a FESD foram identificadas 87 espécies de 35 famílias, sendo que a *Ocotea catharinensis* é considerada vulnerável pela Portaria MMA 443/2014 e o *Hydroanthus serratifolius* (ipê amarelo) é protegido pela Lei nº 20.308/2012, ou seja, dentre aquelas consideradas de interesse comum, preservação permanente e imune de corte. Dentre as famílias mais representativas enumeram-se a Fabaceae (20 espécies), Myrtaceae (9), Annonaceae (4) e Meliaceae (3). Já as espécies de maior valor de importância são a *Copaifera langsdorfii* (copaíba) (6,55%), *Cupania vernalis* (camboatá) (6,13%) e *Myrcia splendens* (guamirim de folha fina) (5,54%).

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

QUADRO 1 - Quantitativos de área de supressão em Mata Atlântica por empreendimento e respectivos quantitativos de compensação

EMPREENHIMENTO	NÚMERO PROCESSO/LICENÇA	URFBio RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO
LD Jaboticatubas - Pedro Leopoldo 3	PA Nº 087/2012	Centro Norte	1,97	3,94
LDs Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / Igarapé - São Joaquim de Bicas	PA Nº 09010001055/19	Metropolitana	6,74	13,48
LD Nova Lima 4 - Nova Lima 8	PA Nº 09010000026/20	Metropolitana	0,3425	0,685
LD Nova Serrana 2 - São Gonçalo do Pará	Processo SEI nº 2100.01.0017631/2020 -54	Centro Oeste	8,17	16,34

LD Arcelor Mittal - Itatiaiuçu	PA nº 09010000176/20	Metropolitana	5,72	11,44
TOTAL A SUPRIMIR E COMPENSAR EM HECTARES			22,9425	45,885

2.4. Caracterização da Área Proposta

As informações sobre a área proposta para compensação estão apresentadas no **PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF** concebido para subsidiar as compensações necessárias ao grupo de intervenções apresentadas.

A compensação florestal para o empreendimento será feita através da regularização fundiária em unidade de conservação, em conformidade com o inciso II do artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I – (...); ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Observado os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/15, para o cumprimento da medida compensatória será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para regularização fundiária em unidade de conservação, atendendo assim o § 3º do Art. 2º da Portaria IEF 30/2015, que estabelece:

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

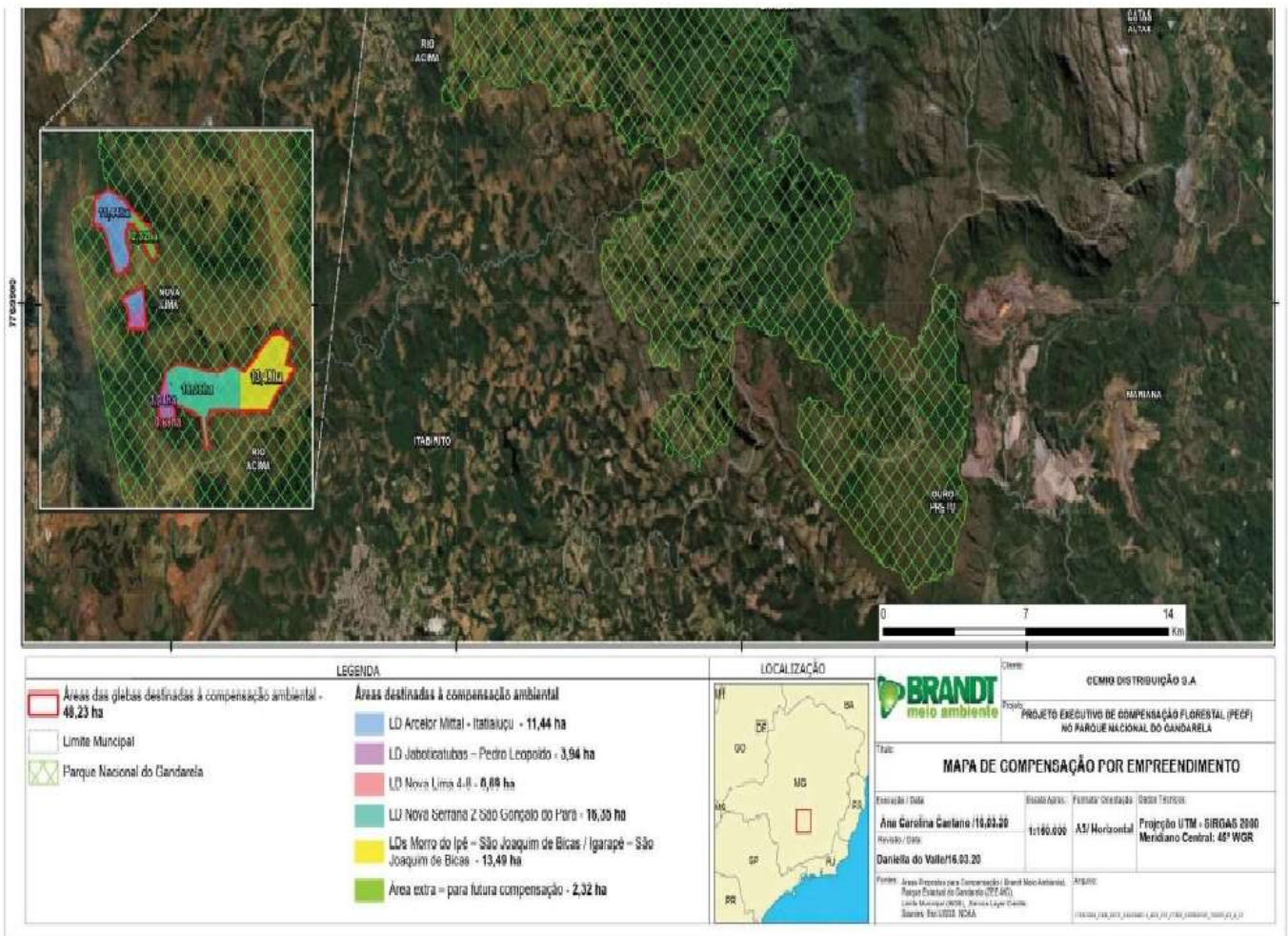
Sendo assim, considerando a supressão 22,9425 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, a proposta em estudo prevê a compensação florestal de 45,885 ha, perfazendo o quantitativo de no mínimo o dobro do quantitativo da área de vegetação nativa passível de supressão pelos empreendimentos.

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária, na Fazenda “Urubu”, localizada no município de Nova Lima, conforme matrícula no cartório de registro de imóveis, de 45,885 ha no Parque Nacional da Serra do Gandarela, unidade de conservação federal do grupo de proteção integral, criado pelo Decreto Federal s/nº, de 13 de outubro de 2014, localizada nos municípios de Caeté, Itabirito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Santa Bárbara.

Trata-se de apenas uma propriedade em nome da Geoline Engenharia Ltda., de 218,5555, registrada na Matrícula 60.556 no livro 2 e da qual 48,39 ha serão adquiridas pela Cemig Distribuição S.A., conforme pré-contrato já celebrado com o proprietário. O remanescente de área que corresponde a 2,505 há ficará gravado na matrícula do imóvel transferido ao ICMBio, como crédito a ser utilizado em compensações futuras.

A unidade encontra-se na bacia do Rio São Francisco, possui 31.270,83 hectares e consta junto ao processo a declaração do Chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela, Tarcísio Tadeu Nunes Júnior (20920249), que as áreas somadas de 48,39 ha (incluindo quantidade a ser utilizada como crédito para futuras compensações) estão localizadas dentro dos limites da referida unidade e que estão pendentes de regularização fundiária, sendo assim elegível para receber esta compensação.

Figura 1 – Mapa de localização das áreas em relação à UC



Fonte: Projeto Técnico CEMIG (BRANDT, 2020)

O Parque Nacional da Serra do Gandarela encontra-se totalmente inserido no bioma da Mata Atlântica. A apresentação de proposta concentrando as áreas a serem compensadas dentro de uma mesma UC traz ganhos ambientais inegáveis. A unidade protege parte significativa de remanescente de Mata Atlântica na porção central do Estado, guardando ainda exemplares significativos da fauna e de toda a biodiversidade desse território.

2.5. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

(...)

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- No mesmo bioma;
- A vegetação nativa da área de compensação é satisfatória em relação a extensão a área desmatada.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, o IEF acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes **ao dobro da área pretendida**, para supressão (...)”(grifei).

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 22,9425 ha e a área proposta para compensação possui 45,885 ha, atingindo, portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.

2.6. Equivalência ecológica

O Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, onde as áreas destinadas para a compensação estejam inseridas em UCs carentes de regularização fundiária, fica prescindida a observação da equivalência das características ecológicas. Vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifei).

O inciso II, art. 49 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, prevê que:

Art. 49 Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(..)

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração

Considerando a manifestação da Chefia da Unidade de Conservação sobre a relevância da área para o Parque Nacional da Serra do Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser dada como compensação, restando somente a verificação já realizada sobre o quantitativo da área.

3. CONCLUSÃO

Consideramos que a análise técnica entende que o processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.

smj.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MAASP	Assinatura
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Supervisor Regional	1176552-6	
Leonardo Diniz Reis Silva	Coord. Núcleo de Biodiversidade	1128137-5	
Fernanda Antunes Mota	Coord. Regional de Controle Processual	1153124-1	



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Reis Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 10/11/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20708600** e o código CRC **C308B70E**.